



## PESSOAS: FÍSICAS E JURÍDICAS

Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do CONFEA

| <b>ANUIDADE - PESSOA FÍSICA</b>                               |  | Resolução nº. 1.043, de 28/09/2012 |
|---|--|------------------------------------|
| <b>PAGAMENTOS</b><br><br><b>EM</b><br><br><b>COTAS ÚNICAS</b> | <b>I. Até 31 de janeiro de 2013</b>        |                                    |
|   | Professional de <b>nível superior</b>      | <b>R\$350,00</b>                   |
|   | Professional <b>técnico de nível médio</b> | <b>R\$175,00</b>                   |
|   | <b>II. Até 28 de fevereiro de 2013</b>     |                                    |
|   | Professional de <b>nível superior</b>      | <b>R\$370,00</b>                   |
|   | Professional <b>técnico de nível médio</b> | <b>R\$185,00</b>                   |
|   | <b>III. Até 31 de março de 2013</b>        |                                    |
|   | Professional de <b>nível superior</b>      | <b>R\$390,00</b>                   |
|   | Professional <b>técnico de nível médio</b> | <b>R\$195,00</b>                   |
|   |  |                                    |

### Pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril de 2013

No caso de pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril de 2013, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor. Resolução 528/2011, art. 3º, III, § 2º.

### ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

Resolução nº 529/11, art. 3º, alterado pela Resolução nº 1.043/12, art. 3º

| FAIXA | CAPITAL SOCIAL (R\$)              | COTA ÚNICA (R\$)<br>Pagamento até 31 de março | <i>ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de maio e 31 de julho.</i> |
|-------|-----------------------------------|---|--|
| 1     | até 50.000,00                     | 368,87  |  |
| 2     | de 50.000,01 até 200.000,00       | 737,73  |  |
| 3     | de 200.000,01 até 500.000,00      | 1.106,60                                      |  |
| 4     | de 500.000,01 até 1.000.000,00    | 1.475,46                                      |  |
| 5     | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00  | 1.844,33                                      |  |
| 6     | de 2.000.000,01 até 10.000.000,00 | 2.213,19                                      |  |
| 7     | Acima de 10.000.000,00            | 2.950,92                                      |  |

### Pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril de 2013

No caso de pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril de 2013, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor. Resolução 529/2011, art. 3º, § 2º.



**PESSOAS: FÍSICAS E JURÍDICAS**

Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do CONFEA

**RESOLUÇÃO Nº. 530 - REGISTRO DE ART  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.043**

Tabela de valores de Registro da Anotação de Responsabilidade - ART a serem calculados de acordo com as seguintes tabelas, conforme Art. 4º da Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012

**Tabela A/ valor aplicada à ART de obra ou serviço**

| TABELA A<br>OBRA OU SERVIÇO |                           | VALOR  |
|-----------------------------|---------------------------|--------|
| FAIXA                       | CONTRATO (R\$)            | (R\$)  |
| 1                           | até 8.000,00              | 60,00  |
| 2                           | de 8.000,01 até 15.000,00 | 105,00 |
| 3                           | acima de 15.000,01        | 158,08 |

**Tabela B/ valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina**

| OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA |                          | VALOR<br>ITEM DA ART |
|---------------------------|--------------------------|----------------------|
| FAIXA                     | CONTRATO (R\$)           | (R\$)                |
| 1                         | até 200,00               | 1,16                 |
| 2                         | de 200,01 até 300,00     | 2,37                 |
| 3                         | de 300,01 até 500,00     | 3,53                 |
| 4                         | de 500,01 até 1.000,00   | 5,90                 |
| 5                         | de 1.000,01 até 2.000,00 | 9,49                 |
| 6                         | de 2.000,01 até 3.000,00 | 14,23                |
| 7                         | de 3.000,01 até 4.000,00 | 19,08                |
| 8                         | acima de 4.000,00        | Tabela A             |

**TABELA DE SERVIÇOS**

- Resolução nº 524, de 03/10/ 2011, alterada pela Resolução nº 1.043/2012, Art. 1º

| SERVIÇO   | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| <b>I- Pessoa jurídica:</b>  |             |
| a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.)   | 179,69      |
| b) visto de registro  | 89,58       |
| c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica  | 36,89       |
| d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 36,89       |
| e) requerimento de registro de obra intelectual   | 224,48      |
| <b>II- Pessoa Física:</b>   |             |
| a) registro profissional  | 58,49       |
| b) visto de registro  | 36,89       |
| c) expedição de carteira de identidade profissional   | 36,89       |
| d) emissão de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional   | 36,89       |
| e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física   | 36,89       |
| f) emissão de certidão até 20 ARTs  | 36,89       |
| g) emissão de certidão acima de 20 ARTs   | 74,83       |
| h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs  | 36,89       |
| i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs   | 74,83       |
| j) emissão de CAT com registro de atestado  | 60,60       |
| k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 36,89       |
| l) análise de requerimento de incorporação de atividade ao acervo técnico por contrato concluída no país ou no exterior | 224,48      |
| m) Requerimento de registro de obra intelectual   | 224,48      |



**PESSOAS: FÍSICAS E JURÍDICAS**

Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, do CONFEA

| <b>MULTAS POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b> |                       |      |               |                  |
|---|-----------------------|------|---------------|------------------|
| <b>ART. 73 DA LEI Nº 5.194, DE 1966</b>         |                       |      |               |                  |
| <b>ALÍNEA</b>                                   | <b>REFERÊNCIA (*)</b> |      | <b>(R\$)</b>  |                  |
| A   | 0,10                  | 0,30 | <b>158,61</b> | <b>475,83</b>    |
| B   | 0,30                  | 0,60 | <b>475,83</b> | <b>951,14</b>    |
| C   | 0,50                  | 1,00 | <b>792,53</b> | <b>1.585,59</b>  |
| D   | 0,50                  | 1,00 | <b>792,53</b> | <b>1.585,59*</b> |
| E   | 0,50                  | 3,00 | <b>792,53</b> | <b>4.756,25</b>  |

**CONCESSÃO DE DESCONTOS DE ANUIDADES PELO CREA-PA, NO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos da Instrução de Serviço nº 001, de 03 de dezembro de 2012, com amparo na Resolução do CONFEA de nº 528/28.11.2011, Artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, obedecendo os seguintes critérios:**

I - **primeira anuidade do recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que **solicitado até cento e oitenta dias** após a data de conclusão do curso: **desconto de 50% (cinquenta por cento);**

II - **empresário individual**, desde que a respectiva **empresa esteja quite** com o CREA: **desconto de 50% (cinquenta por cento);**

III - profissional do sexo masculino a partir de (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento);**

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento);**

V - profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil: **desconto de 90% (noventa por cento).**

Não poderá se habilitar aos benefícios da Instrução, acima referenciada, o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no Crea-PA.

Belém, 03 de dezembro de 2012

Maria Angélica de Castro Leão Vieira  
Superintendência

Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio  
Presidente